



## RELATÓRIO Nº 01 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.916/2018, que "INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DISTRITAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **81/2019-GAG**, de 15 de abril de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto parcial oposto ao **Projeto de Lei nº 1.916/2018, que "Institui a Política Pública Distrital de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Distrito Federal"**, de autoria do Dep. Robério Negreiros.

O projeto foi aprovado nos termos da proposição original.

O Chefe do Poder Executivo, às **fls. 33/34**, apresentou os motivos que ensejaram o veto parcial.

Alega em sua mensagem que a presente proposição não poderá ser sancionada na sua integralidade, uma vez que o teor do artigo 6º, não coadunam com o interesse público, bem como não refletem a formalidade que a norma espera.

Relata que o Projeto de Lei viola o princípio da Separação dos Poderes, cláusula pétrea insculpida no art. 2º da CF também os artigos 53 e 100, inc. VII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Informa que o PL de autoria parlamentar, dispõe sobre políticas públicas de combate à violência doméstica no âmbito da estratégia de saúde da família, e que no seu artigo 6º fixa o prazo de 90 dias para o Poder Executivo regulamentar a lei. Segundo os motivos da mensagem, esse dispositivo configura atividade do Poder Executivo, a quem compete exclusivamente regulamentar normas, não podendo o Poder Legislativo estabelecer prazos para o exercício dessa prerrogativa, pois se trata de competência EXCLUSIVA do Governador do Distrito Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

  
DEPUTADO REGINALDO SARDINHA  
RELATOR

|       |             |
|-------|-------------|
| CCJ   |             |
| PL Nº | 1916 / 2018 |
| FOLHA | 40 RUBRICA  |